



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 27/06/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Setor de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Setor de Creche é o órgão auxiliar a cujo cargo estão os serviços de atendimento a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade matriculados na Creche Municipal.

Art. 3º Compete à Chefia:

I - organizar as atividades dos profissionais lotados na unidade, coordenando-as de modo que seja garantido e pleno atendimento dos educandos;

II - requisitar profissionais especializados tais como: Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Médico Pediatra, Dentista e outros para atendimento e/ou planejamento das atividades dos educandos;

III - fornecer relatórios atualizados a autoridade superior sobre desempenho dos profissionais e desenvolvimento das crianças da CRECHE;

IV - determinar os estoques de segurança de alimentos, material de higiene e de limpeza;

V - controlar o ponto de entrada e saída de funcionários da CRECHE;

VI - buscar articulação com os pais das crianças atendidas pela CRECHE;

VII - desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 27 de junho de 1995.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- PREFEITO -